



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021000059/2021-CMSES.**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021-DISPEN.**

### **1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1) Órgão Interessado: Camara Municipal, Av. Miguel Costa, 30- Centro - Senador Eloi de Souza/RN - CEP: 59.250-000.

### **2. DO OBJETO:**

2.1. O presente termo de referência estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no disposto do Artigo 2º, §1º, Inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Resolução nº 023 de 03 de dezembro de 2020-TCE/RN, para identificar carências e propor soluções para fins de melhoria no envio de informações/anexos ao órgão de controle do estado.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A complexidade da Administração Pública, especialmente no tocante a assuntos de envio de informações nos seus devidos prazos e normas, previstas no disposto do art. 2º da Resolução nº 023/2020-TCE/RN, torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando melhorar o desempenho e eficácia das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Com isso, busca-se cumprir adequadamente as obrigações legais do ente público, a partir de treinamento e aperfeiçoamento de profissionais capacitados.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

4.1 O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no disposto do art. 2 d a Resolução nº 023/2020-TCE/RN, compreende melhorar e acelerar os envios dos anexos de acordo com as normas vigentes, evitando quaisquer futuros e eventual descumprimento de prazo e determinação previstas na resolução citada acima.

### **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no disposto do Artigo 2º, §1º, Inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Resolução nº 023 de 03 de dezembro de 2020-TCE/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

5.2. A empresa contratada durante o período de 60 (sessenta) dias, após o treinamento e aperfeiçoamento, deverá assessorar o setor responsável pelos envios dos anexos previsto no art. 2 da Resolução nº 023/2020-TCE/RN.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Pela perfeita execução do serviço contratado, após o treinamento, a contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, em moeda corrente, mediante ordem bancária, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União;

6.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estadual;

6.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site do TST.

6.3. Caso a contratada registrada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

6.3.1 Após apresentação da referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar a Administração Municipal qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

6.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do Contrato firmado, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

7.3 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço;

7.4 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual deverão ser prontamente atendidas no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.5 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora pretendido.

7.7 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

7.8 Comunicar formalmente à Contratante eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

7.9. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pretendido, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do Contrato e/ou Ordem de Serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.4 Aplicar penalidades À CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

8.5 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis na execução do contrato serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à dispensa de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativa , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Senador Eloi de Souza/RN, em 30 de novembro de 2021.

**GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Responsável